

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1.106, DE 2003

Institui o “Dia Nacional do Conselheiro Tutelar”.

Autor: Deputado **GIVALDO CARIMBÃO**
Relatora: Deputada **MARIA DO ROSÁRIO**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Givaldo Carimbão, visa instituir o “Dia Nacional do Conselheiro Tutelar”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei que ora examinamos institui o “Dia Nacional do Conselheiro Tutelar” a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro.

O objetivo do autor, deputado Givaldo Carimbão, é destacar na sociedade brasileira o relevante trabalho desenvolvido pelos conselheiros tutelares na garantia dos direitos da criança e do adolescente. O Conselho Tutelar é, efetivamente, um dos mais importantes instrumentos de proteção às crianças constituídos na legislação brasileira.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) define:

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previstos nesta lei.

Podemos afirmar portanto que é o Conselho Tutelar o órgão especializado para o atendimento direto de crianças e adolescentes e a defesa de seus direitos junto a todas as instâncias onde se fizer necessário. Da mesma forma, a autonomia e o caráter permanente do Conselho Tutelar indicam a sua qualidade como uma instância de proteção à criança bem como a exclusividade dos seus objetivos em serviço da infância. Destaque-se, inclusive, que a função de conselheiro tutelar está prevista como um serviço público relevante conferindo a presunção de idoneidade moral a quem está investido desta autoridade. Cabe portanto, que a sociedade brasileira conheça as importantes atribuições do Conselho Tutelar e as exigências cotidianas que a função de conselheiro estabelece.

A tarefa que devemos impor ao Estado brasileiro é que este sistema de garantias do qual é parte essencial o Conselho Tutelar, esteja assegurado em todos os municípios do nosso país. É o próprio ECA que determina em seu art. 132 que em cada município haverá, no mínimo, um

Conselho Tutelar composto por cinco membros, escolhidos pela comunidade. Porém, mesmo após treze anos de implantação do Estatuto, ainda estamos distantes de cumprir esta meta legal. Constatamos que neste período foram instalados 3477 conselhos no Brasil, perfazendo uma média de 267,5 conselhos instalados por ano. A continuar neste ritmo, somente no ano de 2011, ou seja, 21 anos após a aprovação do ECA, teremos a possibilidade de em cada um dos 5578 municípios brasileiros contarmos com pelo menos um Conselho Tutelar. Certamente estas localidades vivem a carência desta política pública, sendo as mais prejudicadas as crianças e adolescentes que não têm em seu favor conselheiros tutelares.

É verdade que não basta formalmente instituirmos o Conselho Tutelar. Conselheiros comprometidos com a proteção de direitos, ousados em sua atuação, conheedores e defensores do Estatuto da Criança e do Adolescente, precisam de condições adequadas de trabalho, de justa remuneração, de respeito à sua autoridade e autonomia no exercício da função e de uma retaguarda de políticas pública que possam ser acionadas para a proteção integral da infância.

Por tudo isso, a proposta do nobre deputado Givaldo Carimbão, destacando uma função complexa e de enorme responsabilidade como é a do conselheiro tutelar, é fundamental. Tal iniciativa estabelece, em âmbito nacional, a oportunidade de reflexão em torno dos direitos da criança e do adolescente associados à atuação do instrumento legal responsável por sua garantia – o Conselho Tutelar.

Em razão da relevância e do alcance social da iniciativa, voto pela aprovação do PL nº 1.106, de 2003.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2003 .

Deputada **MARIA DO ROSÁRIO**
Relatora